



Bruxelas, 8.4.2021
COM(2021) 159 final

2014/0007 (NLE)

Proposta alterada de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a Ucrânia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 15 de abril de 2014, a Comissão adotou e apresentou subsequentemente ao Conselho uma proposta de decisão relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a Ucrânia [COM (2014) 17 final].

A presente proposta altera a proposta referida. Acompanha a proposta alterada de decisão relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do referido Acordo. As alterações propostas são essencialmente de natureza editorial.

Para facilitar a análise pelo Conselho, o texto em causa é submetido como proposta alterada.

Proposta alterada de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão [xxxx/xx] do Conselho¹, o Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a Ucrânia («Acordo») foi assinado em (xx/xx/xxxx), sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (2) O Acordo foi ratificado por todos os Estados-Membros.
- (3) O Acordo deverá ser aprovado em nome da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a Ucrânia.

¹ Decisão do Conselho de [xx/xx/xxxx] relativa à celebração, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a Ucrânia (JO L [xx] de [xx], p.[xx]).

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho designa a pessoa com poderes para proceder, em nome da União, à notificação prevista no artigo 38.º do Acordo, a fim de expressar o consentimento da União em ficar vinculada pelo Acordo.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

[...]